



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

PROC. nº

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/20
PROCESSO Nº 67/20
CONTRATO Nº 51/2020

NOS TERMOS DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ARTIGO 4º-H DA LEI 13.979/20 - O MUNICIPIO DE SANTA RITA D'OESTE/SP CELEBRA O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VISITA ANIMADA COM ATORES, PARA DESENVOLVER A "OFICINA DE RESGATE DE MEMÓRIAS" COM 44 (QUARENTA E QUATRO) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAIF, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO E OS VÍNCULOS FAMILIARES, CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA FAMÍLIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, ENTRE SI E DE OUTRO LADO A EMPRESA **SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO-ME**, CNPJ sob nº 08.769.634/0001-15.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita D' Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, **SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO-ME**, com sede na João Alcalá Garcia, nº591, Bairro Bartolo Rossafa Garcia, cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, CEP:15.775-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.769.634/0001-15, fone(17) 99774-8232, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 15.323.498-2 e do CPF nº074.582.658-09, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 Este contrato deriva-se do **Processo Licitatório nº 67/20**, modalidade **Dispensa de Licitação nº 43/20**, e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993 e 13.979/2020.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VISITA ANIMADA COM ATORES, PARA DESENVOLVER A "OFICINA DE RESGATE DE MEMÓRIAS" COM 44 (QUARENTA E QUATRO) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAIF,





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

PROC. nº _____

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO E OS VÍNCULOS FAMILIARES, CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA FAMÍLIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

- 2.2** A **CONTRATADA** declara expressamente sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais) que serão pagos de acordo com a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

3.2 No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Não haverá reajuste de preços

CLAUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos no prazo;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA 7ª - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço contratado será desenvolvido em sua maior parte à distância



on-line, por grupos de whatsapp. Serão postados vídeos com tutoriais, haverá suporte em tempo integral para a atividade artística e entrevistas que fornecerão material para os contos.

Serão realizadas visitas pontuais para entrega de materiais, sessão de fotos e eventualmente alguma dúvida que não for possível resolver à distância. Terá a duração de três meses.

Visita a família será acompanhado pelas técnicas do CRAS, para a orientação da execução da oficina.

Resgate de boas memórias, reavivando as lembranças felizes e estimulando a memória de longo prazo.

Entrega dos kits com materiais para a confecção do painel.

Construção de painéis ilustrativos das memórias resgatadas utilizando técnicas de patchwork.

Sessão de fotos com a família para ilustrar o livro.

Transformação das histórias pessoais em contos poéticos para fortalecer a identidade.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

8.2 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário: **242 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 0.05.00 312.007 MDS-COVID-CUSTEIO**

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.2 Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a **CONTRATADA**, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

10.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista em lei, poderá ser aplicado à





CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.5 O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

10.6 Notificada da multa, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

10.7 Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

10.8 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público.

10.9 A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

10.10 Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11ª - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA 12ª - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 O objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integrarem.

12.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

FLS nº _____

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

12.3 A execução dos serviços será gerenciada/fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

12.4 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

12.5 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** a Sra. Anna Christina Oliveira Queiroz Pasian, Secretária Municipal de Promoção Social, e pela **CONTRATADA** Sra. Solange das Flores Nascimento, portadora do RG nº 15.323.498-2 e do CPF nº 074.582.658-09; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA 1ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

13.2 Não será permitido à **CONTRATADA** transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

13.3 A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato objeto desta contratação, serão dirimidos pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 15ª - DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº 67/20, Dispensa nº 43/20 à proposta da **CONTRATADA** e a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nas publicações oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª- DO FORO

17.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



Santa Rita d'Oeste

Juntos por uma cidade melhor



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

PROC. n°
FLS n°

Rua Antonio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

17.2 E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

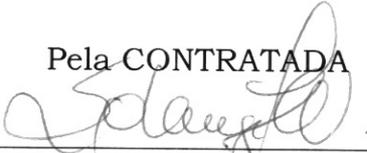
Santa Rita d'Oeste, 09 de Outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE



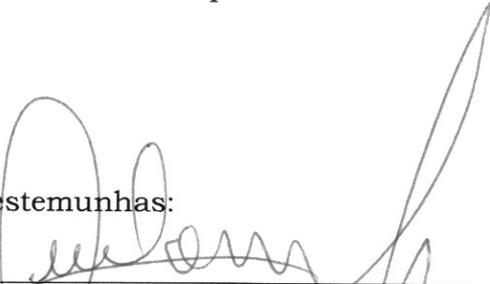
ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA



SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO
RG n° 41.068.640-2

Testemunhas:



ANTONIO ANGELO VITORIANO
RG. 17.869.910 -X SSP/SP



ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste

Juntos por uma cidade melhor



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):051/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VISITA ANIMADA COM ATORES, PARA DESENVOLVER A "OFICINA DE RESGATE DE MEMÓRIAS" COM 44 (QUARENTA E QUATRO) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PAIF, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO E OS VÍNCULOS FAMILIARES, CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA FAMÍLIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) EDEMILSON SILVA GOMES
OAB/SP nº. 116258

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTA RITA D' OESTE, 09 DE OUTUBRO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

PROC n°
FLS n°

GESTOR| DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,
Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,
Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SOLANGE DAS FLORES NASCIMENTO

RG nº 15.323.498-2

CPF nº074.582.658-09

Cargo: PROPRIETÁRIA

Data de Nascimento: 10/07/64

Endereço residencial completo: João Alcalá Garcia, nº591, Bairro
Bartolo Rossafa Garcia, cidade de Santa Fé do Sul, estado de
São Paulo, CEP:15.775-000

E-mail institucional: cia_do_sol@hotmail.com

E-mail pessoal: cia_do_sol@hotmail.com

Telefone (s): 17-99774-8232

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.